

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

PORTARIA Nº2046 /2009-GP. Belém (PA), 18 de setembro de 2009

Considerando a criação da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante a Lei nº 6.500, de 04 de novembro de 2002 (DOE nº 29.814, de 01/11/2002);

Considerando que de acordo com o § 7º do Art. 2º do referido diploma legal - "A presidência do Tribunal de Justiça do Estado regulamentará as competências e atribuições da Coordenadoria Militar";

Considerando que, além do Presidente do TJPA, os demais membros do Poder Judiciário do Estado do Pará, no desempenho de suas atribuições, necessitam do apoio operacional na área de segurança pública, para o melhor desempenho de suas funções institucionais; Considerando finalmente, a necessidade de otimizar a segurança do patrimônio público da justiça paraense e a segurança pessoal dos membros e servidores do Poder judiciário do Estado do Pará.

Art. 1º - A Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem por finalidade assessorar o Presidente em assuntos militares e de segurança, com o objetivo de garantir a segurança aos membros e servidores, bem como guarnecer o patrimônio do Poder Judiciário.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Militar do TJPA:

I - efetuar as ligações institucionais entre o TJPA, com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outros órgãos de segurança quando designados pela presidência;

II - encaminhar à presidência as solicitações oriundas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado;

III - zelar pela segurança pessoal do presidente e de outros membros da magistratura, em seus deslocamentos oficiais ou no exercício das suas funções institucionais, bem como em casos especiais, quando determinado pela presidência, com apoio da Polícia Militar do Pará ou com efetivo da própria Coordenadoria Militar;

IV - colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens oficiais do chefe do Poder Judiciário, de outros membros da magistratura, ou quando determinado pela presidência, de servidores e serventuários da justiça, procedendo o levantamento de dados e informações sob o aspecto da segurança;

V- zelar pela segurança dos bens patrimoniais do Poder Judiciário;

VI - zelar pela segurança das sessões do Pleno, Câmaras Reunidas e Isoladas, Tribunais do Júri do Fórum criminal da capital, Juizados Itinerantes, e em qualquer evento oficial promovido pelo Poder Judiciário estadual ou que participe como convidado;

VII - providenciar toda a segurança necessária para a execução do transporte de armas, drogas e produtos ilícitos de todas as Comarcas para a posterior destruição pelos órgãos competentes;

VIII - realizar o policiamento de guarda da sede do TJPA, Fórum Criminal da capital, Fórum Distrital de Icoaraci, Fórum das Comarcas de Santarém e Ananindeua, serviço de segurança e vigilância no Fórum Cível da capital, realizando o controle geral de entrada de pessoas, veículos e materiais, de acordo com as normas em vigor, bem como, do fluxo

de pessoas nas áreas de livre circulação, incluindo os acessos principais, corredores, escadas, elevadores e garagens, respeitados os direitos e princípios da cidadania;

IX - prestar assistência em assuntos militares e de segurança à Justiça Militar estadual;

X - realizar o controle e a segurança, inclusive em caráter preventivo, dos pontos críticos das instalações, tais como: postos bancários, depósitos de bens sob a guarda da justiça, centrais telefônicas, sub-estações de energia elétrica e elevadores;

XI - efetuar a custódia carcerária e a escolta de segurança aos réus presos, durante as audiências no Fórum Criminal da capital;

XII - zelar para que seja rigorosamente observadas as normas gerais de operação e segurança, que regulam o acesso e funcionamento dos edifícios sede e Fóruns da capital;

XIII - controlar e fiscalizar, durante e fora do expediente, os estacionamentos de veículos pertencentes ao TJPA;

XIV - zelar pela prevenção de acidentes, fiscalizando o pleno funcionamento do sistema de proteção contra incêndios, elevadores, escadarias e saídas de emergência dos edifícios do Poder Judiciário;

XV - elaborar todos os projetos de segurança contra incêndios e pânico das sedes do Poder Judiciário estadual;

XVI - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos compreendidos na esfera de atribuições da Coordenadoria Militar, quando solicitado pelo Presidente do TJPA;

XVII - receber autoridades civis, militares e religiosas que visitarem o TJPA e encaminhá-los aos gabinetes e setores competentes, zelando pela sua segurança e bem estar;

XVIII - comunicar à presidência do TJPA todas as ocorrências anormais ou suspeitas de que tiver conhecimento relativas à segurança, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis tomadas de imediato na esfera de suas atribuições;

XIX - fiscalizar, do ponto de vista da segurança institucional, os funcionários das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Judiciário;

XX - gerenciar os sistemas internos de monitoramento de alarmes, circuito de câmeras e equipamentos detectores de metais;

XXI - submeter ao Presidente do TJPA, todas as questões relativas ao efetivo policial militar colocado ou a ser colocado à disposição da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

XXII - controlar e guardar temporariamente em segurança, todo o armamento e munição de posse de agentes da lei, enquanto permanecerem no interior dos prédios do Poder Judiciário;

XXIII - executar as missões diárias e/ou extraordinárias, mediante o cumprimento de escalas de serviço, em conformidade com as normas de funcionamento do horário de expediente do Poder Judiciário e com as diretrizes da Polícia Militar do Pará, tendo sempre em conta a necessidade do serviço;

XXIV - participar os componentes de programas de treinamento e instrução especializada de segurança, promovido pelos órgãos do sistema de segurança pública e/ou por iniciativa do Poder Judiciário;

XXV - secretariar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, controlando o registro dos agraciados, o estoque das comendas e organizando o cerimonial cívico - militar de outorga;

XXVI - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Presidente do TJPA, relativos a assuntos militares e de segurança, compatíveis com suas finalidades legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.